



RECEBI O ORIGINAL
Em 10 / 08 / 2022
Giselle M. Chaiou

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 055/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: E B Braulio Construções Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Getúlio Vargas, Centro, Tabatinga-AM.

CNPJ/CPF: 007.252.952-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.335.615-2

FONE: (97) 99959-0863

FAX: (97) 3415-5676

REGISTRO NO IPAAM: 0407.2318

PROCESSO Nº: 0687.2021

ATIVIDADE: Usina de produção de concreto asfáltico e canteiro de obras.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: PCI Tabatinga – Vicinal Paralela a Geodésica II, Gleba IV 'Madeira', Lote 01, nas coordenadas geográficas: **P1** - 04°12'53,90"S e 69°54,49,80"W; **P2** - 04°12'54,09"S e 69°54,48,81226"W; **P3** - 04°12'55,08"S e 69°54,49,03"W; **P4** - 04°12'54,96"S e 69°54,50,020"W, no Município de **Tabatinga-AM**.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma Usina de produção de concreto asfáltico e um Canteiro de obras para produção de areia usinada a quente – AAUQ e concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ a ser realizados em uma área de 0,0975ha de Área de Transição Urbana para execução das obras e serviços de engenharia par execução da pavimentação em concreto nas estradas: Perimetral Norte I (4,13 km), Perimetral Norte II (2,44 km) e Geodésica II (2,45 km), no Município de Tabatinga-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 AGO 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

André Luis Negreiros Chuvás
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 055/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0687.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter em arquivo e a disposição do IPAAM, os comprovantes de aquisições de produtos de origem mineral que são utilizados na produção de concreto asfáltico, os quais só poderão ser adquiridos de fornecedores devidamente regularizados neste IPAAM.
8. As emissões atmosféricas de fontes pontuais, devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº nº382/06.
9. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerados no canteiro de obras.
10. Manter os níveis de ruído nas áreas externas, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e NBR nº 10.152.
11. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
12. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundo do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA Nº 362/05.
14. Apresentar **semestralmente**, relatório de progresso relativo as ações de implantação e otimização de dispositivo de controle de emissões atmosféricas.
15. Apresentar semestralmente o Relatório de Controle Ambiental da atividade e a ART do técnico pela execução.
16. Atender tempestivamente, quando a resposta da anuência da FUNAI. Após o recebimento, apresentar a este IPAAM.
17. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença, comprovante de destinação final de resíduos.